



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 065/17-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 011/2016-CSMP, nos dias 25 e 26/7/2016, bem como da Lista de Inscritos respectiva em 18.8.2016;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1117886, em 3/8/2016, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., pleiteando concorrer à remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, candidato inscrito mais antigo na carreira, conforme lista de fls. 2/23;

CONSIDERANDO a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira em 26/1/2016, publicada no D.O.M.P.E. de 29/1/2016;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1126618.2016.PGJ e o Procedimento Interno n.º 1159560.2016.PGJ (apenso);

CONSIDERANDO a proposta de recusa lançada em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO o indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C. na sessão do Conselho Superior do Ministério Público realizada no dia 25/8/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, §2º da Lei Complementar n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, vazado nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 31 de agosto de 2017;

RESOLVE:

I) RECUSAR o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C. à remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, pelo critério de antiguidade, pelos motivos e fundamentos lançados em sessão;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro